



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PORTARIA PGM Nº 017, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece as metas de produtividade da Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia-MG para fins de concessão de Gratificação por Auxílio à Atividade Jurídica e de Gratificação de Metas Jurídicas, ambas previstas no art. 23-Q da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022.

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 92, 93 e 94 da Lei Orgânica Municipal e do inciso XXI do *caput* do art. 6º da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022;

CONSIDERANDO que “a Procuradoria do Município, reger-se-á por lei própria, atendendo-se com relação aos seus integrantes o disposto nos arts. 37, inciso XII e 39, parágrafo 1º da Constituição Federal”, nos termos do *caput* do art. 93 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o art. 23-Q da Lei Complementar nº 4.397, de 2022, institui Gratificação por Auxílio à Atividade Jurídica e Gratificação de Metas Jurídicas, no âmbito das atividades desenvolvidas pela Procuradoria-Geral do Município – PGM;

CONSIDERANDO que o *caput* do art. 2º do Decreto nº 4.370, de 03 de julho de 2024, determina que “Portaria, editada pela Procuradora-Geral, com o auxílio do Conselho Superior da Procuradoria, estabelecerá o número mínimo de atos a ser considerado para cada uma das coordenações”;

CONSIDERANDO o Ofício 001/2024/APMSL, recebido por esta Procuradoria-Geral em 22 de novembro de 2024, indagando sobre o cumprimento do impositivo legal de edição de Portaria para que seja dada exequibilidade ao art 23-Q da Lei Complementar nº 4.397, de 2022;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 060/2024/PGM/CJCL, que teve como ementa “Direito Constitucional e Financeiro. Servidor Público. Lei Complementar Municipal nº 4.736/2024. ‘Gratificação por auxílio à atividade jurídica – GAAJ’. ‘Gratificação de metas jurídicas – GMJ’. Expedição de Decreto e Portaria. Caráter meramente regulamentar. Inocorrência de aumento de despesa”;

CONSIDERANDO que são membros do Quadro de Pessoal da PGM os seguintes cargos: Procurador-Geral do Município, Subprocurador-Geral do Município e Procurador Municipal, nos termos do inciso I do *caput* do art. 4º-A da Lei Complementar nº 4.397, de 2022; e

CONSIDERANDO que são servidores de apoio do Quadro de Pessoal da PGM os seguintes cargos: Assessor de Procurador, Diretor Administrativo da Procuradoria, Chefe de Gabinete da Procuradoria, Assistente da Procuradoria, Analista Administrativo e Assistente Administrativo, nos termos do inciso II do *caput* do art. 4º-A da Lei Complementar nº 4.397, de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o número mínimo de atos para as Coordenações Jurídicas da seguinte forma, para fins do disposto no art. 2º do Decreto 4.370, de 03 de julho de 2024:

- I - Coordenação Jurídica Consultiva e Legislativa: 05 (cinco) atos;
- II - Coordenação Jurídica Fiscal: 15 (quinze) atos;
- III - Coordenação Jurídica Contenciosa: 15 (quinze) atos;
- IV - Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos: 05 (cinco) atos; e
- V - Coordenação Jurídica de Acompanhamento do Controle Externo: 05 (cinco) atos.

§ 1º O número de atos mínimos refere-se à produtividade individual de cada servidor público lotado na respectiva Coordenação.

§ 2º Para fins de Gratificação por Auxílio à Atividade Jurídica e Gratificação de Metas Jurídicas, os atos produzidos serão apurados somente após atingido o limite mínimo estabelecido neste artigo, desconsiderando-se a valoração prevista no *caput* quando do efetivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

pagamento.

Art. 2º Para fins de pagamento da Gratificação por Auxílio à Atividade Jurídica e da Gratificação de Metas Jurídicas, as seguintes atividades serão pontuadas com 0,5 (meio) ponto:

- I - triagem de processos;
- II - juntada de planilha de cálculo;
- III - atendimento ao contribuinte;
- IV - atualização de parcela;
- V - lançamento de prescrições;
- VI - elaboração de cartas e ligações de cobrança;
- VII - emissão de guias;
- VIII - elaboração e envio de comunicações eletrônicas – e-mails ou apresentação de sugestão de minuta ao superior;
- IX - recebimento de protocolo físico;
- X - marcação de reuniões;
- XI - promoção de publicação de atos no Diário Oficial Eletrônico do Município;
- XII - protocolo de atos elaborados pela Procuradoria-Geral do Município – PGM;
- XIII - arquivamento de documentos; e
- XIV - distribuição de demandas que aportam no Sistema Eletrônico de Informação – SEI aos setores da PGM, em observância às competências de cada setor.

Art. 3º Para fins de pagamento da Gratificação por Auxílio à Atividade Jurídica e da Gratificação de Metas Jurídicas, as seguintes atividades serão pontuadas com 01 (um) ponto:

- I - fechamento de acordo de parcelamento ou de pagamento à vista;
- II - protesto e retirada;
- III - emissão de Certidão de Registro de Imóveis – CRI;
- IV - participação em reuniões;
- V - organização e elaboração de escala dos servidores de apoio;
- VI - consulta acerca dos anteprojetos recebidos;
- VII - retificações de portarias solicitadas pelos demandantes;
- VIII - manifestação processual simples de ciência, juntada e congêneres ou apresentação de sugestão de minuta ao superior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- IX - orientação e treinamento de novos servidores ou estagiários;
- X - adequação à técnica legislativa de portarias;
- XI - atualização da legislação luziense nos meios de consulta; e
- XII - análise de prescrição.

Art. 4º Para fins de pagamento da Gratificação por Auxílio à Atividade Jurídica e da Gratificação de Metas Jurídicas, as seguintes atividades serão pontuadas com 02 (dois) pontos:

- I - sustentação oral;
- II - apresentação formal de sugestões de alterações legislativas no âmbito da competência da PGM;
- III - elaboração ou revisão de Portarias ou apresentação de sugestão de minuta ao superior;
- IV - elaboração de ofícios aos órgãos externos ou apresentação de sugestão de minuta ao superior;
- V - comunicação interna ou apresentação de sugestão de minuta ao superior;
- VI - participação em audiência;
- VII - retificações de decretos solicitadas pelos demandantes;
- VIII - manifestação processual mais complexa ou apresentação de sugestão de minuta ao superior, excluídas as do art. 3º; e
- IX - adequação à técnica legislativa de projetos de lei em documentos que contemplem a análise de legislações de até 50 (cinquenta) artigos.

Art. 5º Para fins de pagamento da Gratificação por Auxílio à Atividade Jurídica e da Gratificação de Metas Jurídicas, as seguintes atividades serão pontuadas com 03 (três) pontos:

- I - interposição de recursos, excluídos os dos Tribunais Superiores ou apresentação de sugestão de minuta ao superior;
- II - apresentação de resposta a recursos, excluídos os dos Tribunais Superiores, ou apresentação de sugestão de minuta ao superior;
- III - adoção de medidas judiciais à obtenção ou reversão de decisões liminares e antecipação de tutela;
- IV - adequação à técnica legislativa de decretos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

V - retificações de projetos de lei solicitadas pelos demandantes;

VI - participação em reunião de órgão colegiado/conselhos de direitos para o qual o servidor foi nomeado;

VII - elaboração de respostas acerca de recomendações aos órgãos de controle externo ou apresentação de sugestão de minuta ao superior;

VIII - adequação à técnica legislativa de projetos de lei de documentos que contemplem a análise de legislações a partir de 50 (cinquenta) artigos; e

IX - elaboração ou revisão de decretos ou apresentação de sugestão de minuta ao superior.

Art. 6º Para fins de pagamento da Gratificação por Auxílio à Atividade Jurídica e da Gratificação de Metas Jurídicas, as seguintes atividades serão pontuadas com 04 (quatro) pontos:

I - interposição de recursos aos Tribunais Superiores ou apresentação de sugestão de minuta ao superior;

II - apresentação de respostas a recursos nos Tribunais Superiores ou apresentação de sugestão de minuta ao superior;

III - elaboração de instruções normativas, cartilhas e manuais;

IV - elaboração de minuta padronizada;

V - elaboração de Parecer do setor de licitação ou apresentação de minuta ao superior;

VI - elaboração de Nota Técnica ou apresentação de sugestão de minuta ao superior; e

VII - elaboração de projetos de lei ou apresentação de sugestão de minuta ao superior de documentos que contemplem a análise de legislações com até 50 (cinquenta) artigos.

Art. 7º Para fins de pagamento da Gratificação por Auxílio à Atividade Jurídica e da Gratificação de Metas Jurídicas, as seguintes atividades serão pontuadas com 05 (cinco) pontos:

I - propositura de ações judiciais em defesa dos interesses do Município;

II - propositura de ações administrativas em defesa dos interesses do Município;

III - apresentação de defesa, informação em mandado de segurança ou impugnação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

IV - elaboração de Parecer do setor consultivo ou apresentação de sugestão de minuta ao superior;

V - elaboração de parecer em Termo de Ajustamento de Conduta, Despesa de Exercício Anterior, Processo Administrativo de Responsabilização, Processo Administrativo Sancionador, Processo Administrativo Disciplinar;

VI - apresentação embasada e fundamentada de sugestões e alternativas para o desenvolvimento do Município de Santa Luzia, desde que ratificada pelo superior hierárquico;

VII - elaboração de projetos de lei ou apresentação de sugestão de minuta ao superior de documentos que contemplem a análise de legislações complexas, a partir de 50 (cinquenta) artigos; e

VIII - elaboração do relatório de produtividade, para fins de pagamento das gratificações por auxílio e de metas jurídicas.

Art. 8º Para fins de pagamento da Gratificação por Auxílio à Atividade Jurídica e da Gratificação de Metas Jurídicas, as seguintes atividades serão pontuadas com 01 (um) ponto negativo:

I - perda de prazos judiciais;

II - perda de prazos extrajudiciais sem a solicitação de dilação em prazo hábil;

III - não comparecimento a reuniões/audiências em que previamente designados ou convocados; e

IV - descumprimento da portaria de teletrabalho sem prévia anuência da Coordenação.

Art. 9º Para fins de pagamento da Gratificação por Auxílio à Atividade Jurídica e da Gratificação de Metas Jurídicas, a quantidade de ponto atingida será automaticamente convertida em percentual, limitando-se a 50 (cinquenta) pontos, ou seja, 50% (cinquenta por cento).

§ 1º Os pontos que ultrapassarem o teto serão desconsiderados, não sendo possível seu aproveitamento em outro período.

§ 2º A Gratificação final por Auxílio à Atividade Jurídica e a Gratificação final de Metas Jurídicas serão pagas à razão de metade pelo atingimento da produtividade do respectivo setor, conforme art.1º, e a outra metade levando-se em conta a produtividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

individual, conforme arts. 2º ao 7º.

Art. 10. Os Coordenadores Jurídicos de cada setor deverão apresentar Relatório de Produtividade à Procuradora-Geral até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, contendo um compilado das atividades desenvolvidas individualmente por cada servidor e o total desenvolvido pela equipe.

§ 1º A Coordenação Jurídica deve anexar junto ao relatório de produtividade, documentos que minimamente comprovem as atividades desenvolvidas.

§ 2º No relatório demonstrativo da produtividade, deverão constar o número do processo, consulta ou congênere, assim como o ato e o número de controle do ato produzido, quando houver.

§ 3º Após conferir as informações, a Procuradora-Geral encaminhará à Gerência de Gestão de Pessoas, setor pertencente à Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas, relatório contendo a gratificação equivalente e devida a cada servidor que sempre será pago no mês seguinte à execução das atividades.

§ 4º Caso o servidor, no ato do pagamento, não mais integre a equipe da Procuradoria-Geral do Município, a gratificação desempenhada enquanto servidor do setor será paga em sede de rescisão ou de maneira correlata a ser definida pela Gerência de Gestão de Pessoas.

Art. 11. A produtividade do Gabinete da Procuradora-Geral e do Subprocurador-Geral será aferida pela média dos atos produzidos por todas as Coordenações, nos termos do § 3º do art. 2º do Decreto nº 4.370, de 2024.

§ 1º A produtividade da Procuradora-Geral, do Subprocurador-Geral e dos servidores de apoio lotados no Gabinete da Procuradora-Geral e no Gabinete do Subprocurador-Geral será aferida na forma estabelecida no *caput*.

§ 2º Os atos desenvolvidos no Gabinete da Procuradora-Geral e do Subprocurador-Geral, mas cuja competência legal seja de outra Coordenação, conforme arts. 10 a 13-A da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022, serão computados para as respectivas Coordenações.

§ 3º A Diretoria de Administração é órgão subordinado diretamente ao Gabinete da Procuradora-Geral, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 4.397, de 2022, sendo a produtividade da Diretora Administrativa da Procuradoria aferida na forma estabelecida no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

caput.

Art. 12. Para fins do art. 3º do Decreto nº 4.370, de 2024, os atos praticados em regime de urgência, devidamente estabelecidos nos termos do Decreto, terão sua valoração aumentada em 30% (trinta por cento) dos valores estabelecidos nos arts. 2º ao 7º desta Portaria.

Parágrafo único. Arredondar-se-ão para o primeiro número inteiro subsequente os percentuais iguais ou superiores a 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

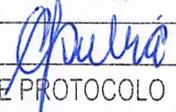
Art. 13. Novos servidores que integrarem a Procuradoria-Geral do Município somente terão direito à gratificação após 03 (três) meses de efetivo exercício no órgão.

Parágrafo único. Excluem-se da previsão contida no *caput* os cargos de Procurador-Geral e de Subprocurador-Geral e eventuais mudanças de função.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 06 de dezembro de 2024.


ANA CLARA PAIVA GABRICH
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: <u>06 / 12 / 24</u>
NOME: <u>Carla Rúbia da C. Dias</u>
MATRÍCULA: <u>Mat. 19167</u>

SETOR DE PROTOCOLO